Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 86/2020, **Revisão Geral Anual** aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2022

Hamilton Aparecido Machado
Presidente

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

Felipe Pedroso da Silva
Vice Presidente

Elisângela Rezende Saldivar
1ª Secretária

Anderson Antunes
2º Secretário

ANEXO I

Prefeito	R$ 26.774,94
Vice Prefeito	R$ 12.494,99
Secretários Municipais	R$ 11.602,47

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Importante salientar que os servidores públicos municipais também receberão revisão geral em seus vencimentos pelo Projeto de Lei Complementar que tramita perante esta Casa Legislativa.

Em anexo, seguem os índices utilizados, conforme previsão legal.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 12 de janeiro de 2022.

Oficio 03-2022 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Oportunamente, a Administração Pública do município de Telêmaco Borba, vem por meio desta informar e solicitar análise referente às seguintes ponderações:

a) Para o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e para os Secretários Municipais, com base no art. nº 7º, da Lei Complementar n. 086 de 05 de novembro de 2020, cabe informar que deverá ser reajustado na data base de janeiro/2022 de acordo com o INPC apurado no período de janeiro/2021 à dezembro/2021 de 10,16 % (Dez inteiros e dezesseis centésimos de percentuais), acrescidos ainda do percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos de percentuais) a título de recomposição monetária calculada pelo INPC, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, conforme dispõe o art. nº 7º, da Lei Complementar n. 015 de 05 de setembro de 2016.

b) Na data base de janeiro de 2020, não foi observado pelo Poder Legislativo o disposto no art. nº 7º, da Lei Complementar n. 015 de 05 de setembro de 2016, o que pode causar um eventual **passivo**, destacando que a recomposição salarial, além de estar prevista em Lei Complementar municipal, está prevista no texto constitucional (art. 37, inciso X, da Constituição Federal)

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município

Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR